



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Projeto de Lei nº 34/2019

De 09 de Agosto de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 AGO 2019

09 h 32

Protocolo

817

Súmula: “Dispõe sobre o mobiliário urbano adaptado às pessoas com deficiência a ser implantado nas praças, complexos esportivos e espaços públicos de lazer e convivência a serem inauguradas no Município de Fazenda Rio Grande”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Determina que as praças, complexos esportivos e espaços públicos de lazer e convivência a serem inauguradas no Município de Fazenda Rio Grande deverão contar com mobiliário urbano adaptado às necessidades de acesso e uso para pessoas com deficiência.

Parágrafo único: Entende-se por mobiliário urbano o conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

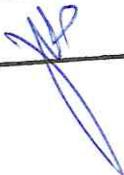
Art. 2º A estruturação do mobiliário urbano adaptado em novos espaços públicos terá por objetivo atender pessoas com deficiência, permitindo-lhes o exercício de atividades lúdicas e de lazer, bem como a prática de ginástica e outros esportes em aparelhos e brinquedos devidamente adaptados a necessidades das deficiências de seus usuários.

Art. 3º. Para o atendimento das disposições contidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá promover convênios e parcerias com entidades e associações de pessoas com deficiência a fim de implementar o mobiliário urbano mais apropriado aos respectivos espaços públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

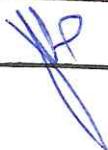
09 / 12 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

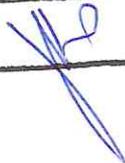
11 / 12 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

11 / 12 / 2019



Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 040

Data: de 21 de fevereiro

De 2020 de

Lei nº: 1369



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Art. 4º Para a aquisição do mobiliário urbano referido nesta Lei e a execução de suas obras de instalação, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias ou outras formas juridicamente possíveis de contrapartida com a iniciativa privada.

Art. 5º As praças, complexos esportivos e espaços públicos de lazer e convivência já existentes no Município de Fazenda Rio Grande estar-se-ão adequando paulatinamente as determinações desta Lei, sem prejuízo do cronograma de obras municipais do Poder Executivo e em conformidade com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2019.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR PETRY*



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 34/2019 tem o desiderato de possibilitar o acesso de pessoas com deficiência a realização de atividades em praças, complexos esportivos e espaços públicos de lazer e convivência a serem inauguradas no Município de Fazenda Rio Grande.

Conforme o que determina a nossa Constituição Federal, principalmente no que condiz ao princípio da igualdade, onde todos devem ser tratados de maneira igual e os desiguais na medida de sua desigualdade, este Projeto de Lei traz em seu bojo a necessidade de assegurar a isonomia material por todos os usuários de praças, complexos esportivos e espaços públicos de lazer e convivência em nosso município.

Aduz salientar que esta Lei visa adequar os ditames normativos do Município ao que é determinado pela Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, a qual determina o direito do deficiente físico a acessibilidade em todos os logradouros e praças públicas, através de equipamentos devidamente adequados as suas necessidades.

Por fim, deve-se destacar que a realidade social e democrática brasileira que se instalou a partir da Constituição Federal de 1988, destina-se a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, a qual só será conquistada como inclusão das pessoas portadoras de deficiência, como a verdadeira forma de participação social e democrática.

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa de Leis, para aprová-lo de forma unânime, a fim de promover aos portadores de deficiência maior dignidade na vida em comunidade, possibilitando-lhe desfrutar de momentos de lazer e descontração, assim como, a prática de exercícios saudáveis em ambientes públicos.

Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2019.


GILMAR PETRY
Vereador